



PUBLICADO

Em, 02/08/22

Maria Rafaela
Responsável

DECRETO N° 2.504 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Aprovação do Condomínio Serra Negra Residence II.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, IV da Lei Orgânica do Município Lei Federal n° 6.766/79, juntamente como o Código Civil Brasileiro de 2002, pela Lei Complementar Municipal n° 15 de 19 Dezembro de 2007 (Plano Diretor Municipal) e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Condomínio Serra Negra Residence II, a ser implantado na Serra Negra, situado neste município, na ZESN (Zona Especial de Serra Negra), com área total de 151.020,69m², de propriedade da empresa Alves e Moura Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ n° 26.740.598/0001-49, registrada no Cartório do 1º Ofício de Bezerros sob matrícula n° 19.058. Descrição de levantamento: Uma propriedade denominada GLEBA B, situada em Serra Negra, deste município. Área: 15,1020ha; Perímetro: 2.332,41m; Meridiano Central: 33°W, zona de UTM 25L, Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 115, de coordenadas N 9.094.038,53 m. e E 192.992,14 m., situado no limite com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE, deste, segue com azimute de 132°57'25" e distância de 15,66 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 116, de coordenadas N 9.094.027,86 m. e E 193.003,60 m.; deste, segue com azimute de 109°29'35" e distância de 27,24 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 117, de coordenadas N 9.094.018,77 m. e E 193.029,28 m.; deste, segue com azimute de 89°35'04" e distância de 23,70 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 118, de coordenadas N 9.094.018,94 m. e E 193.052,98 m.; deste, segue com azimute de 112°27'39" e distância de 7,77 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 119, de coordenadas N 9.094.015,97 m. e E 193.060,16 m.; deste, segue com azimute de 135°20'18" e distância de 129,12 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 120, de coordenadas N 9.093.924,13 m. e E 193.150,93 m.; deste, segue com azimute de 136°59'11" e distância de 41,38 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 121, de coordenadas N 9.093.893,87 m. e E 193.179,16 m.; deste, segue com azimute de 113°09'33" e distância de 55,81 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 122, de coordenadas N 9.093.871,92 m. e E 193.230,47 m.; deste, segue com azimute de 81°15'18" e distância de 31,71 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 123, de coordenadas N 9.093.876,74 m. e E 193.261,81 m.; deste, segue com azimute de 49°32'12" e distância de 39,21 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 124, de coordenadas N 9.093.902,19 m. e E 193.291,64 m.; deste, segue com azimute de 65°17'34" e distância de 19,08 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 125, de coordenadas N 9.093.910,16 m. e E 193.308,97 m.; deste, segue com azimute de 81°06'18" e distância de 90,43 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 126, de coordenadas N 9.093.924,14 m. e E 193.398,31 m.; deste, segue com azimute de 45°39'36" e distância de 41,75 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 127, de coordenadas N 9.093.953,33 m. e E 193.428,18 m.; deste, segue com azimute de 130°12'17" e distância de 48,65 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice PJ-V-0032A, de coordenadas N 9.093.921,92 m. e E 193.465,33 m.; deste, segue com azimute de 197°28'18" e distância de 10,69 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ MARIA LAURENTINO DA SILVA IRMÃO E ANTÔNIO LAURENTINO FILHO - até o vértice PJ-V-0032,

de coordenadas N 9.093.911,73 m. e E 193.462,12 m.; deste, segue com azimute de 184°32'22" e distância de 13,57 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ MARIA LAURENTINO DA SILVA IRMÃO E ANTÔNIO LAURENTINO FILHO** - até o vértice PJ-V-0033, de coordenadas N 9.093.898,20 m. e E 193.461,05 m.; deste, segue com azimute de 160°18'18" e distância de 7,07 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ MARIA LAURENTINO DA SILVA IRMÃO E ANTÔNIO LAURENTINO FILHO** - até o vértice PJ-V-0034, de coordenadas N 9.093.891,54 m. e E 193.463,43 m.; deste, segue com azimute de 210°02'35" e distância de 21,60 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ MARIA LAURENTINO DA SILVA IRMÃO E ANTÔNIO LAURENTINO FILHO** - até o vértice PJ-V-0035, de coordenadas N 9.093.872,84 m. e E 193.452,61 m.; deste, segue com azimute de 232°27'32" e distância de 7,91 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ MARIA LAURENTINO DA SILVA IRMÃO E ANTÔNIO LAURENTINO FILHO** - até o vértice PJ-V-0036, de coordenadas N 9.093.868,02 m. e E 193.446,34 m.; deste, segue com azimute de 178°17'24" e distância de 37,46 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DAS SRas MARIA FLORIPES RIBEIRO BARROS, MARIA VANILDA OLIVEIRA DE VASCONCELOS e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO** - até o vértice PJ-V-0037, de coordenadas N 9.093.830,57 m. e E 193.447,46 m.; deste, segue com azimute de 188°31'15" e distância de 35,08 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DAS SRas MARIA FLORIPES RIBEIRO BARROS, MARIA VANILDA OLIVEIRA DE VASCONCELOS e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO** - até o vértice PJ-V-0038, de coordenadas N 9.093.795,88 m. e E 193.442,26 m.; deste, segue com azimute de 178°14'12" e distância de 5,74 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DAS SRas MARIA FLORIPES RIBEIRO BARROS, MARIA VANILDA OLIVEIRA DE VASCONCELOS e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO** - até o vértice PJ-V-0039, de coordenadas N 9.093.790,14 m. e E 193.442,44 m.; deste, segue com azimute de 255°38'51" e distância de 62,75 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0040, de coordenadas N 9.093.774,59 m. e E 193.381,65 m.; deste, segue com azimute de 252°58'12" e distância de 61,93 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0041, de coordenadas N 9.093.756,45 m. e E 193.322,44 m.; deste, segue com azimute de 255°07'04" e distância de 65,30 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0042, de coordenadas N 9.093.739,68 m. e E 193.259,32 m.; deste, segue com azimute de 251°50'27" e distância de 44,71 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0043, de coordenadas N 9.093.725,74 m. e E 193.216,84 m.; deste, segue com azimute de 266°57'04" e distância de 10,78 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0044, de coordenadas N 9.093.725,17 m. e E 193.206,08 m.; deste, segue com azimute de 257°35'21" e distância de 17,91 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0045, de coordenadas N 9.093.721,32 m. e E 193.188,58 m.; deste, segue com azimute de 281°01'32" e distância de 23,85 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0046, de coordenadas N 9.093.725,88 m. e E 193.165,18 m.; deste, segue com azimute de 255°56'12" e distância de 31,45 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0047, de coordenadas N 9.093.718,24 m. e E 193.134,67 m.; deste, segue com azimute de 221°02'41" e distância de 8,95 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0048, de coordenadas N 9.093.711,49 m. e E 193.128,79 m.; deste, segue com azimute de 279°54'22" e distância de 15,29 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0049, de coordenadas N 9.093.714,12 m. e E 193.113,73 m.; deste, segue com azimute de 268°42'21" e distância de 27,94 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0050, de coordenadas N 9.093.713,49 m. e E 193.085,80 m.; deste, segue com azimute de 179°43'27" e distância de 14,34 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0051, de coordenadas N 9.093.699,15 m. e E 193.085,87 m.; deste, segue com azimute de 207°28'50" e distância de 12,21 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0052, de coordenadas N 9.093.688,32 m. e E 193.080,23 m.; deste, segue com azimute de 246°43'07" e distância de 29,93 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** - até o vértice PJ-V-0053, de coordenadas N 9.093.676,49 m. e E 193.052,74 m.; deste, segue com azimute de 276°23'57" e distância de 17,48 m., confrontando neste trecho com **PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA**



SILVA - até o vértice PJ-V-0054, de coordenadas N 9.093.678,44 m. e E 193.035,37 m.; deste, segue com azimute de 254°45'23" e distância de 38,28 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0055, de coordenadas N 9.093.668,37 m. e E 192.998,43 m.; deste, segue com azimute de 255°11'01" e distância de 48,05 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0056, de coordenadas N 9.093.656,08 m. e E 192.951,98 m.; deste, segue com azimute de 261°44'28" e distância de 20,20 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0057, de coordenadas N 9.093.653,18 m. e E 192.931,99 m.; deste, segue com azimute de 255°47'21" e distância de 54,38 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0058, de coordenadas N 9.093.639,83 m. e E 192.879,28 m.; deste, segue com azimute de 262°24'03" e distância de 34,29 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0059, de coordenadas N 9.093.635,30 m. e E 192.845,29 m.; deste, segue com azimute de 306°31'57" e distância de 42,87 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0060, de coordenadas N 9.093.660,82 m. e E 192.810,85 m.; deste, segue com azimute de 293°46'41" e distância de 15,26 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0061, de coordenadas N 9.093.666,97 m. e E 192.796,88 m.; deste, segue com azimute de 311°28'24" e distância de 13,26 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA - até o vértice PJ-V-0062, de coordenadas N 9.093.675,75 m. e E 192.786,94 m.; deste, segue com azimute de 344°01'17" e distância de 29,71 m., confrontando neste trecho com PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZEROS - até o vértice PJ-V-0063, de coordenadas N 9.093.704,32 m. e E 192.778,77 m.; deste, segue com azimute de 68°17'06" e distância de 170,41 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 100, de coordenadas N 9.093.767,37 m. e E 192.937,09 m.; deste, segue com azimute de 87°24'43" e distância de 22,00 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 101, de coordenadas N 9.093.768,36 m. e E 192.959,06 m.; deste, segue com azimute de 357°24'52" e distância de 47,00 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 102, de coordenadas N 9.093.815,31 m. e E 192.956,94 m.; deste, segue com azimute de 286°56'36" e distância de 49,10 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 103, de coordenadas N 9.093.829,62 m. e E 192.909,97 m.; deste, segue com azimute de 197°16'10" e distância de 35,69 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 104, de coordenadas N 9.093.795,55 m. e E 192.899,38 m.; deste, segue com azimute de 269°17'00" e distância de 99,21 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 105, de coordenadas N 9.093.794,30 m. e E 192.800,17 m.; deste, segue com azimute de 336°38'39" e distância de 112,13 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 106, de coordenadas N 9.093.897,25 m. e E 192.755,72 m.; deste, segue com azimute de 21°35'17" e distância de 14,14 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 107, de coordenadas N 9.093.910,40 m. e E 192.760,92 m.; deste, segue com azimute de 66°38'23" e distância de 60,79 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 108, de coordenadas N 9.093.934,50 m. e E 192.816,72 m.; deste, segue com azimute de 77°01'11" e distância de 10,89 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 109, de coordenadas N 9.093.936,95 m. e E 192.827,33 m.; deste, segue com azimute de 87°28'32" e distância de 25,42 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 110, de coordenadas N 9.093.938,07 m. e E 192.852,73 m.; deste, segue com azimute de 72°10'47" e distância de 18,99 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 111, de coordenadas N 9.093.943,88 m. e E 192.870,81 m.; deste, segue com azimute de 56°53'01" e distância de 102,08 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 112, de coordenadas N 9.093.999,65 m. e E 192.956,31 m.; deste, segue com azimute de 37°06'41" e distância de 24,36 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 113, de coordenadas N 9.094.019,08 m. e E 192.971,01 m.; deste, segue com azimute de 17°20'21" e distância de 15,81 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 114, de coordenadas N 9.094.034,17 m. e E 192.975,72 m.; deste, segue com azimute de 75°06'47" e distância de 16,99 m., confrontando neste trecho com GLABA A - ÁREA REMANESCENTE - até o vértice 115, de coordenadas N 9.094.038,53 m. e E 192.992,14 m.; ponto inicial da



descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 33° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º - O Condomínio Serra Negra Residence II - possui uma área total de 151.020,69m² (Cento e cinquenta e um mil e vinte e sessenta e nove metros quadrados), dividido em 05 (cinco) quadras e 129 (cento e vinte e nove) lotes, com área total dos lotes de 83.119,73m² (oitenta e três mil cento e vinte e nove e setenta e três metros quadrados), e áreas médias distintas entre 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e 1.515,92m² (mil quinhentos e quinze e noventa e dois metros quadrados); áreas verdes com área de 33.932,14m² (trinta e três mil novecentos e trinta e dois e quatorze metros quadrados), áreas comuns: 15.620,88m² (quinze mil seiscentos e vinte e oitenta e oito metros quadrados) e sistema viário com área de: 18.347,94m² (dezoito mil trezentos e quarenta e sete e noventa e dois metros quadrados).

Art. 2º - O proprietário do empreendimento em epígrafe terá um prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação deste decreto para a conclusão do cronograma de obras, em conformidade com a Lei Complementar N° 15 de 19 de dezembro de 2007, tendo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do empreendimento, sob pena de caducidade.

Art. 3º - O proprietário de empreendimento deve cumprir as metas e os prazos estabelecidos no termo de compromisso assumido para aprovação, que passa a ser parte integrante deste Decreto, devendo inclusive ser arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Bezerros e na Superintendência de Urbanismo do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bezerros/PE, 02 de Agosto de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 981.996

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.pe.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO DE BEZERROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros/PE, **RESOLVE, conjuntamente com a empresa ALVES E MOURA INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.740.598/0001-49, com sede à Rua Frei Caneca, nº 688 no Lote 24 da Quadra "O", no 1º andar, no Loteamento Portal da Serra Residence no bairro Mororó na cidade de Bezerros-PE, neste ato representada pelo sócio **Danilo José Moura de Lima**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 058.102.694-27, residente e domiciliado na Avenida Adjar da Silva Case, 828, Apt. 607T01, Indianópolis na cidade de Caruaru/PE; **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM CONDOMÍNIO**, em consonância com os seguintes cláusulas e finalidades a seguir expostas:

Art. 1º. A **ALVES E MOURA INCORPORADORA LTDA** é proprietária do Condomínio "SERRA NEGRA RESIDENCE II", num lugar denominado "Gleba B" localizado em Serra Negra na cidade de Bezerros-PE, na ZESN (Zona Especial de Serra Negra), com área total de 151.020,69m² (Cento e cinquenta e um mil e vinte e sessenta e nove metros quadrados).

Art. 2º. Fundamento Legal: Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal na Lei Federal nº 6.766, de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo).

Art. 3º. Finalidade: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o proprietário de executar, sem quaisquer ônus para a prefeitura, das obras de infraestrutura em Condomínio por ela aprovado.

Art. 4º. Objeto: É objeto desse termo o compromisso e a implantação do Condomínio Reserva Serra Negra, com suas obras de infraestruturas, mediante garantias.

Art. 5º. Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o proprietário, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a execução no prazo máximo de até 02 (dois) anos, a partir da data da liberação da execução das obras pela prefeitura, sem qualquer ônus para Municipalidade, todas as obras necessárias à implantação do Condomínio, conforme art. 129 da Lei complementar 15/2007, especificadamente as seguintes:

1. Demarcação das quadras e lotes;
2. Solução para sistema de abastecimento de água;



3. Solução para esgotamento sanitário;
4. Sistema de drenagem das águas pluviais;
5. Colocação de meios-fios;
6. Rede de energia elétrica domiciliar;
7. Arborização de vias e áreas verdes;
8. Placas indicativas de vias;
9. Pavimentação das ruas;
10. Calçamento dos passeios públicos.

Art. 6º. Das Garantias: Assume diante deste termo, a responsabilidade de garantir a qualidade das obras de infraestrutura acima especificadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, acerca de defeitos que porventura venham a existir decorrentes de projeto, fabricação, solidez e segurança, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE BEZERROS assume neste ato, a responsabilidade de informar expressamente, através de profissional técnico, a **ALVES E MOURA INCORPORADORA LTDA** as obras de infraestruturas que se apresentarem defeituosas para a devida correção e indicar o prazo necessário para sua correção.

Art. 7º. Eficácia e Validade: O presente termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Parcelamento pelo órgão da Prefeitura e terá seu encerramento apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obras de Infraestrutura pelo **MUNICÍPIO DE BEZERROS** que se efetivará ao final de 02 (dois) anos.

Art. 8º. Revogação: O presente termo de Compromisso é dotado de eficácia de título executivo extrajudicial (art. 784, III do CPC). Assim, na hipótese de descumprimento das obrigações aqui pactuadas, além da imediata revogação com a cassação do Alvará de parcelamento, também, comina-se multa pecuniária equivalente à importância de 100% (cem por cento) dos serviços não executados deste termo de compromisso, ou executados a destempo, cujo valor será liquidado mediante laudo técnico e atualizado monetariamente.

Art. 9º. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo de Compromisso é competente o foro legal da Comarca de Bezerros-PE.

Art. 10º. Encerramento: E por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.pe.gov.br

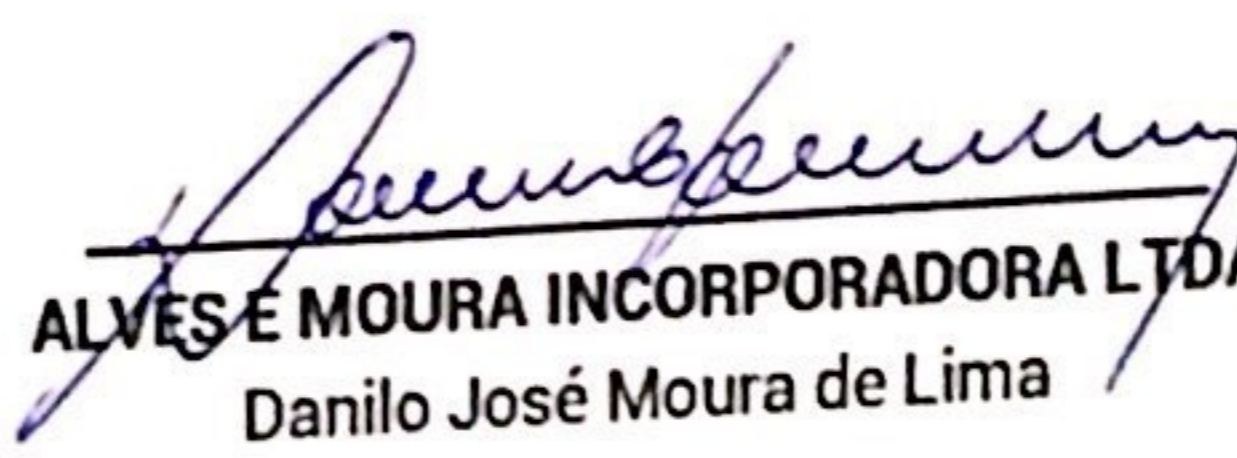




Gabinete da Prefeita de Bezerros, em 02 de Agosto de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980116

Município de Bezerros
Maria Lucielle Silva Laurentino


ALVES E MOURA INCORPORADORA LTDA
Danilo José Moura de Lima

Testemunhas:

Maria Aíes Brainer
CPF: 078.421.104-40

Maria Nallya de M. Silva
CPF: 078.060.894-11

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros - 55660-000
3728-6700/www.bezerros.pe.gov.br